



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 81 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, que cria o Sistema Municipal de Cultura e, dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 59 da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 59. Para seleção de projetos culturais apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC será constituída, a cada processo seletivo, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC” - (NR)*

*“§ 1º A nomeação dos membros da CMIC acontecerá mediante decreto municipal, que definirá o objeto, seu tempo de vigência e o valor do incentivo pecuniário a ser recebido pelo exercício da função.*

*§ 2º A cada nova formação da CMIC, o valor do incentivo pecuniário será estabelecido pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em reunião ordinária ou extraordinária, constando da ata da reunião e resolução própria, observando-se, a partir de critérios objetivos, o valor mínimo de 150 (cento e cinquenta) URM's e máximo de 350 (trezentos e cinquenta) URM's.*

*§ 3º O incentivo pecuniário será devido aos membros da CMIC que não forem servidores públicos municipais em Novo Hamburgo.*

*§ 4º Os membros da CMIC deverão ser escolhidos dentre profissionais com notório conhecimento artístico, podendo ser composta por músicos, artistas plásticos, escritores, roteiristas, críticos, produtores culturais, dentre outros;*

*§ 5º Quando nomeado para integrar a CMIC em determinado processo seletivo, o membro não poderá participar em nenhuma hipótese daquele certame.*

*§ 6º O pagamento será efetuado após a entrega dos pareceres e devido pelos serviços técnicos especializados prestados pelos integrantes da Comissão, sujeito a aprovação prévia do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.” - (AC)*

**Art. 2º.** O artigo 60 da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 9 (nove) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, que não poderão ser integrantes o Conselho Municipal de Política Cultural, na seguinte forma:*

*“I – 3 (três) membros titulares do Poder Público e 1 (um) suplente serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.*

*II – 3 (três) membros titulares da Sociedade Civil e 1 (um) suplente serão indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.*

*III – 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente serão escolhidos dentre técnicos da área de atuação específica do projeto em avaliação, indicados pela Secretaria*



*Municipal da Cultura e referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.” (NR)*

**Art. 3º.** O Art. 62, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deverá adotar critérios objetivos na seleção dos projetos, critérios pertinentes à análise de mérito e pautando a avaliação em conformidade com o edital de chamamento”.  
(NR)*

*§ 1º O Edital de chamamento estabelecerá critérios específicos para cada seleção pública, indicando os avaliadores e o sistema de pontuação aplicado à escolha dos projetos culturais que receberão incentivo do Fundo Municipal de Cultura.(AC)*

*§ 2º A análise dos projetos culturais observará, minimamente:*

*I – a avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, cidadã e econômica;*

*II – a adequação orçamentária;*

*III – a viabilidade de execução;*

*IV – a capacidade técnico-operacional do proponente, e*

*V – contrapartidas culturais e sociais, especialmente, no que se refere à democratização do acesso.”(NR)*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos (\_\_\_)  
dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2018.

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração